



PGERTT 1939/1942

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PGERTT Kandun a. 0015/2019  
2019.1.1. 01309-22

|              |         |
|--------------|---------|
| INTERESSADO  |         |
| ASSUNTO      | CÓDIGO: |
| OUTROS DADOS |         |

MOVIMENTAÇÕES

| S <sub>E</sub> <sub>Q</sub> | SIGLA | CÓDIGO | DATA | S <sub>E</sub> <sub>Q</sub> | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|-----------------------------|-------|--------|------|-----------------------------|-------|--------|------|
| 01                          |       |        | / /  | 15                          |       |        | / /  |
| 02                          |       |        | / /  | 16                          |       |        | / /  |
| 03                          |       |        | / /  | 17                          |       |        | / /  |
| 04                          |       |        | / /  | 18                          |       |        | / /  |
| 05                          |       |        | / /  | 19                          |       |        | / /  |
| 06                          |       |        | / /  | 20                          |       |        | / /  |
| 07                          |       |        | / /  | 21                          |       |        | / /  |
| 08                          |       |        | / /  | 22                          |       |        | / /  |
| 09                          |       |        | / /  | 23                          |       |        | / /  |
| 10                          |       |        | / /  | 24                          |       |        | / /  |
| 11                          |       |        | / /  | 25                          |       |        | / /  |
| 12                          |       |        | / /  | 26                          |       |        | / /  |
| 13                          |       |        | / /  | 27                          |       |        | / /  |
| 14                          |       |        | / /  | 28                          |       |        | / /  |

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

1939



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Manoel Gomes da Silva

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

/NIC

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TER

(Decreto-Lei. 893)

Of. 2085

12 de Fevereiro

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa este  
sunto de que trata o processo PCERT  
ferente a terras situadas em o Município  
Fazenda Nacional de Santa Cruz e em  
EL GOMES DA SILVA, incluso vos enviar  
licitando dessa Diretoria as necessá  
de ser esta Comissão informada sobre  
sua petição de 26/11/941, que nesta  
e se acha junta a este processo.

D. O. de 18-2-42

PCERTT - 1.939 -

o requerente e  
o número 4.30

*Aprovado em mãos de hoje.*

*Pis, 7-6-32.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - H. D. T.*

*(a) - V. F. T.*

RELATÓRIO

MANOEL GOMES DA SILVA apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos ao sítio de que se diz proprietário, com oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situado em S. José do Bon Jardim, 2º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) certidão nº 71, passada em 13-1-1937, pelo encarregado da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento feito pelo requerente, de foros de meio prazo de terras situadas em Bon Jardim, correspondentes ao exercício de 1936;
- b) a carta de adjudicação passada em favor do requerente extraída dos autos de inventário dos bens deixados por sua mulher EMILIA DE MATTOS GOMES, pelo escrivão do 1º Ofício da Comarca de Pirai, assinada pelo respectivo Juiz de Direito em 20-6-1932 e transcrita sob o nº 245, às paginas 80-81, do Livro 3-B, do Registro de Imóveis da mesma Comarca em 25-6-1932, da qual consta ter sido adjudicado ao requerente o referido sítio com oito alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no local já indicado, em matas, pastos e culturas e com 12 pequenas casas sendo uma para residência e 11 para colonos, tendo essas terras as seguintes confrontações: subindo a serra rodoviária de quem vai para São Paulo do lado esquerdo em um valo divisário aí existente, antes 153 ms. do Km. 69 da mesma estrada, situado este ao lado de uma secular figueira aí existente, e esta, proxima aos alicerces

do monjolo construído por LUIZ GOMES DA SILVA, partindo a linha divisória com a LIGHT AND POWER de um marco de ferro em angulo, estando o mesmo colocado em cima do morro, descendo esta linha divisória e passando distante de uma casa, onde alcança 3 pedras ali existentes, as quais assinalam a divisa das terras, descendo a referida linha divisória pelo vale acima mencionado e atravessando a Rio S. Paulo do lado esquerdo para o direito na distancia dos 153 ms. passando pela grota atingindo parte do bananal de propriedade de JOAQUIM FONTES até atingir uma linha que passando pelo Espigão da Serra divide com as terras da Floresta, linha essa que vem cortar novamente a Rio S. Paulo do lado direito para o esquerdo, entre os quilometros 71 e 72, proximo a casa em que mora SEBASTIÃO DE SOUZA até alcançar o marco de pedra divisorio proximo do Monumento Rodaviário, escondido entre o mato, imovel esse que MANOEL GOMES DA SILVA houve por adjudicação judicial no inventário da finada EMILIA DE MATOS GOMES, pelo preço de seis contos de réis, conforme carta de adjudicação extraída dos respectivos autos pelo Escrivão Oscar P. da Silva do 1º Oficio em data de 20 do corrente, e assinada pelo Juiz de Direito Dr. FLAVIO FRÓES DA CRUZ.

- c) uma certidão passada em 13-9-1940, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na qual se lê que no livro de lançamento de foreiros nº 1, 2º volume, às fls. 351 consta o despacho do Administrador Geral, em 11-8-1838, mandando passar um prazo de terras em Bom Jardim para LUIZ GOMES DA SILVA, adquirido de JOÃO ANTONIO DA FONSECA, tendo sido oito alqueires (meio prazo) desanexados, por despacho do Conselheiro Superintendente, de 11-9-1881, passando para os nomes de LUIZ GOMES DA SILVA e OLIMPIO GOMES DA SILVA (quatro alqueires cada um), ficando os oito alqueires restantes pertencentes a LUIZ GOMES DA SILVA, conforme lançamento feito às fls. 721 do Livro 2, 2º volume;
- c) o recibo nº 238, de 24-1-1941, passado pelo dito encarregado

do expediente do pagamento, por LUIZ GOMES DA SILVA de foros de meio prazo de terras situadas em Bom Jardim, correspondentes ao exercício de 1941.

Exigido do requerente esclarecimentos sobre o motivo porque os foros do referido meio prazo de terras foram pagos em seu nome em 1937 e em nome de LUIZ GOMES DA SILVA em 1941 e como foi o mencionado imóvel inventariado por ocasião do falecimento da mulher do requerente, quanto estava aforado a LUIZ GOMES DA SILVA, foram prestadas por ele, em o requerimento nº 4.309, de 26-11-1941, as seguintes informações.

- I - que o referido imóvel esteve em comisso até que o requerente em 1930, conseguiu assinar o termo de comisso, ocasião em que a guia para recolhimento dos foros em debito foi expedida, por engano, em nome do requerente ao invés de ter sido no do seu pai LUIZ GOMES DA SILVA, que era o foreiro inscrito;
- II - que o requerente, porém, conseguiu retificar aquele engano, passando os foros a ser pagos em nome do seu referido pai, a partir de 1938;
- III - que por falecimento do seu pai, em 1874, foram inventariados os bens por ele deixados, no Juizo de Direito da Comarca de S. José do Príncipe, hoje S. João Marcos, cartório do 2º officio de orfãos e ausentes, tendo o requerente então menor recebido, na partilha, o aludido meio prazo de terras, como consta do formal de partilha junto ao processo 71.074, de 29-11-1935, do Domínio da União;
- IV - que emancipando-se, o requerente casou-se com dona EMILIA GOMES DA SILVA e, por morte desta, procedeu ao inventário dos bens do seu casal, em cujos autos lhe foi adjudicado o aludido meio prazo de terras.

Solicitada por esta Comissão à D.D.U., informações sobre as alegações feitas pelo requerente no requerimento nº 4.309, acima resumidas, foi confirmado que a guia para o pagamento dos foros atrasados, foi por engano extraída em nome do requerente, até que a quita-

ção dos foros de 1937, quando, retificado o engano, passou-se a extrair os recibos em nome de LUIZ GOMES DA SILVA.

Com a supradita informação, foi remetido a esta Comissão a aludido processo 71.074, de 1935 em o qual foi apresentado, pelo requerente o formal de partilha extraído a seu favor dos autos do inventario dos bens deixados por LUIZ GOMES DA SILVA, pelo escrivão de Juize de Direito da Comarca de S. João Marcos, em 17-9-1930 e assinado pelo respectivo Juiz Dr. JOSÉ AUGUSTO CORLENO DA ROCHA JUNIOR, do qual consta ter o requerente então com a idade de nove anos, recebido em pagamento da sua legitima paterna, a quarta parte das terras em mato e a quarta parte das terras em cultivados, no lugar denominado "Rio do Feixe" termo da Vila do Pirai, terras essas que foram as únicas descritas no dito inventario.

Com a apresentação de mencionado formal de partilha, foi permitido ao requerente pagar os foros atrasados não constando, porem, do processo haja sido assinado, pelo requerente, o termo de confissão de comisso, embora conste as minutas de tal termo e a declaração do requerente de te-lo assinado a 26-11-1935, na Procuradoria do Ministério da Fazenda.

Em requerimento que tomou o n° 91.734, de 28-11-1935, o requerente pediu licença para vender ao Dr. JAYME MOREIRA PACHECO o referido sitio, à Serra das Araras no Municipio de Pirai, tendo ficado sem solução o seu pedido, até que, por despacho de Janeiro de 1942, do Sr. Chefe do Serviço Regional da D.D.U., foi ordenado que o processo ficasse aguardando em Santa Cruz, o pronunciamento desta Comissão sobre os documentos referentes ao terreno em que o requerente é interessado.

Á vista do exposto, vê-se que as terras em que o requerente é interessado estavam aforadas a seu pai e lhe couberam por morte deste e, mais tarde, por falecimento da mulher daquele e que os foros estão pagos até o exercicio de 1941.

Estão, portanto, regulares os documentos apresentados pelo requerente, que deverá transferir para seu nome as mencionadas terras na D.D.U., para onde deverá ser remetido este processo e o de n° D.D.U. 71.074/1935, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943

-----  
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS - Relator  
-----

*Apresentado em mãos de Leij.*  
*Rio, 7-6-943.*  
*(a) - L. P. S.*  
*(a) - N. D. J.*  
*(a) - P. F. J.*

RELATÓRIO

MANOEL GOMES DA SILVA apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos ao sítio de que se diz proprietário, com oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situado em S. José do Bom Jardim, 2º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) certidão nº 71, passada em 13-1-1937, pelo encarregado da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento feito pelo requerente, de foros de meio prazo de terras situadas em Bom Jardim, correspondentes ao exercício de 1936;
- b) a carta de adjudicação passada em favor do requerente extraída dos autos de inventário dos bens deixados por sua mulher EMILIA DE MATOS GOMES, pelo escrivão do 1º Ofício da Comarca de Pirai, assinada pelo respectivo Juiz de Direito em 20-6-1932 e transcrita sob o nº 245, às páginas 80-81, do Livro 3-B, do Registro de Imóveis da mesma Comarca em 25-6-1932, da qual consta ter sido adjudicado ao requerente o referido sítio com oito alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no local já indicado, em matas, pastos e culturas e com 12 pequenas casas sendo uma para residência e 11 para colonos, tendo essas terras as seguintes confrontações: subindo a serra rodoviária de quem vai para São Paulo do lado esquerdo em um valo divisário aí existente, antes 153 ms. do km. 69 da mesma estrada, situado este ao lado de uma secular figueira aí existente, e esta, próxima aos alicerces

do monjolo construído por LUIZ GOMES DA SILVA, partindo a linha divisória com a LIGTH AND POWER de um marco de ferro em angulo, estando o mesmo colocado em cima do morro, descendo esta linha divisória e passando distante de uma casa, onde alcança 3 pedras ali existentes, as quais assinalam a divisa das terras, descendo a referida linha divisória pelo valo acima mencionado e atravessando a Rio S. Paulo do lado esquerdo para o direito na distancia dos 153 ms. passando pela grota atingindo parte do bananal de propriedade de JOAQUIM FONTES até atingir uma linha que passando pelo Espigão da Serra divide com as terras da Floresta, linha essa que vem cortar novamente a Rio S. Paulo do lado direito para o esquerdo, entre os quilometros 71 e 72, proximo a casa em que mora SEBASTIÃO DE SOUZA até alcançar o marco de pedra divisorio proximo do Monumento Rodaviário, escondido entre o mato, imovel esse que MANOEL GOMES DA SILVA houve por adjudicação judicial no inventário da finada EMILIA DE MATOS GOMES, pelo preço de seis contos de réis, conforme carta de adjudicação extraída dos respectivos autos pelo Escrivão Oscar P. da Silva do 1º Officio em data de 20 do corrente, e assinada pelo Juiz de Direito Dr. FLAVIO FRÓES DA CRUZ.

- c) uma certidão passada em 13-9-1940, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na qual se lê que no livro de lançamento de foreiros nº 1, 2º volume, às fls. 351 consta o despacho do Administrador Geral, em 11-8-1838, mandando passar um prazo de terras em Bom Jardim para LUIZ GOMES DA SILVA, adquirido de JOÃO ANTONIO DA FONSECA, tendo sido oito alqueires (meio prazo) desanexados, por despacho do Conselheiro Superintendente, de 11-9-1881, passando para os nomes de LUIZ GOMES DA SILVA e OLIMPIO GOMES DA SILVA (quatro alqueires cada um), ficando os oito alqueires restantes pertencentes a LUIZ GOMES DA SILVA, conforme lançamento feito às fls. 721 do Livro 2, 2º volume;
- c) o recibo nº 238, de 24-1-1941, passado pelo dito encarregado

do expediente do pagamento, por LUIZ GOMES DA SILVA de foros de meio prazo de terras situadas em Bom Jardim, correspondentes ao exercício de 1941.

Exigido do requerente esclarecimentos sobre o motivo porque os foros do referido meio prazo de terras foram pagos em seu nome em 1937 e em nome de LUIZ GOMES DA SILVA em 1941 e como foi o mencionado imóvel inventariado por ocasião do falecimento da mulher do requerente, quanto estava aforado a LUIZ GOMES DA SILVA, foram prestadas por ele, em o requerimento nº 4.309, de 26-11-1941, as seguintes informações.

- I - que o referido imóvel esteve em comisso até que o requerente em 1930, conseguiu assinar o termo de comisso, ocasião em que a guia para recolhimento dos foros em debito foi expedida, por engano, em nome do requerente ao invés de ter sido no do seu pai LUIZ GOMES DA SILVA, que era o foreiro inscrito;
- II - que o requerente, porém, conseguiu retificar aquele engano, passando os foros a ser pagos em nome do seu referido pai, a partir de 1938;
- III - que por falecimento do seu pai, em 1874, foram inventariados os bens por ele deixados, no Juizo de Direito da Comarca de S. José do Príncipe, hoje S. João Marcos, cartório do 2º officio de orfãos e ausentes, tendo o requerente então menor recebido, na partilha, o aludido meio prazo de terras, como consta do formal de partilha junto ao processo 71.074, de 29-11-1935, do Domínio da União;
- IV - que emancipando-se, o requerente casou-se com dona EMILIA GOMES DA SILVA e, por morte desta, procedeu ao inventário dos bens do seu casal, em cujos autos lhe foi adjudicado o aludido meio prazo de terras.

Solicitada por esta Comissão à D.D.U., informações sobre as alegações feitas pelo requerente no requerimento nº 4.309, acima resumidas, foi confirmado que a guia para o pagamento dos foros atrasados, foi por engano extraída em nome do requerente, até que a quita-

ção dos foros de 1937, quando, retificado o engano, passou-se a extrair os recibos em nome de LUIZ GOMES DA SILVA.

Com a supradita informação, foi remetido a esta Comissão a aludido processo 71.074, de 1935 em o qual foi apresentado, pelo requerente o formal de partilha extraído a seu favor dos autos do inventario dos bens deixados por LUIZ GOMES DA SILVA, pelo escrivão do Juizo de Direito da Comarca de S. João Marcos, em 17-9-1930 e assinado pelo respectivo Juiz Dr. JOSÉ AUGUSTO GOELHO DA ROCHA JUNIOR, do qual consta ter o requerente então com a idade de nove anos, recebido em pagamento da sua legitima paterna, a quinta parte das terras em mato e a quarta parte das terras em cultivados, no lugar denominado "Rio do Peixe" termo da Vila do Pirajá, terras essas que foram as únicas descritas no dito inventário.

Com a apresentação do mencionado formal de partilha, foi permitido ao requerente pagar os foros atrasados não constando, porem, do processo haja sido assinado, pelo requerente, o termo de confissão de comisso, embora conste as minutas de tal termo e a declaração do requerente de te-lo assinado a 26-11-1935, na Procuradoria do Ministério da Fazenda.

Em requerimento que tomou o n° 91.734, de 28-11-1935, o requerente pediu licença para vender ao Dr. JAYME MOREIRA PACHECO o referido sitio, à Serra das Araras no Município de Pirajá, tendo ficado sem solução o seu pedido, até que, por despacho de janeiro de 1942, do Sr. Chefe do Serviço Regional da D.D.U., foi ordenado que o processo ficasse aguardando em Santa Cruz, o pronunciamento desta Comissão sobre os documentos referentes ao terreno em que o requerente é interessado.

À vista do exposto, vê-se que as terras em que o requerente é interessado estavam aforadas a seu pai e lhe couberam por morte deste e, mais tarde, por falecimento da mulher daquele e que os fóros estão pagos até o exercício de 1941.

Estão, portanto, regulares os documentos apresentados pelo requerente, que deverá transferir para seu nome as mencionadas terras na D.D.U., para onde deverá ser remetido este processo e o de n° D.D.U. 71.074/1935, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943

-----  
 PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS = Relator

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.185

21-7-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos os processos PCERTT 1939-3532 e 4309 e D.D.U. 71.074/35, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Bom Jardim, no Município de Pirai e em que é interessado MANOEL GOMES DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão

✓ PCERTT 1.939 - Requerente: MANOEL GOMES DA SILVA - "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, relativos a meio prazo de terras, situadas no lugar denominado Bom Jardim, 2º distrito do município de Bom Jardim do Pirai, fazeiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins." ✓